



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE JANEIRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 065/2020** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Auto Esporte Clube, realizado em 16 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Clube Recreativo Kashima, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD, com agravante no Art. 178 do CBJD e Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA __ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 065/2020

Partida: CLUBE RECREATIVO KASHIMA X AUTO ESPORTE CLUBE
Data: 16 de dezembro de 2020
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CLUBE RECREATIVO KASHIMA pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

AUTO ESPORTE CLUBE, pelas razões de fato e de direito abaixo mencionadas.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE RECREATIVO KASHIMA AO ARTIGO 206 e 211 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a) houve atraso do início da partida em virtude de atraso por parte do mandante por sete minutos e no segundo tempo por atraso ao retorno do campo por três minutos e b) antes do início da cobrança de tiro penal a ambulância se ausentou por vinte minutos, causando atraso das citadas cobranças.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 e 221 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO AUTO ESPORTE CLUBE OFENSA AO ARTIGO 206 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a segundo clube ora denunciado atrasou por três minutos sua entrada antes do início da partida, no segundo tempo.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência do art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do clube Denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** dos denunciados nas seguintes penas:

- a) **CLUBE RECREATIVO KASHIMA** nas penas de multa dos arts. 206 e 211 com as circunstâncias agravantes do art.178, V, todos dos CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Pede que seja aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou seja, cem reais por cada minuto de atraso, considerando-se que no primeiro tempo houve um atraso de sete minutos somado mais três de atraso para o início do segundo tempo, tudo em observância ao disposto no art. 206 do CBJD.

Ainda, pede multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela ausência de ambulância por vinte minutos antes da cobrança dos pênaltis em atenção ao disposto no art. 211 do CBJD.

- b) AUTO ESPORTE CLUBE nas penas do art. 206 do CBJD. Pedindo, para tanto, que seja aplicada a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou seja, cem reais por cada minuto de atraso, considerando os três de atraso para o início do segundo tempo, tudo em observância ao disposto no art. 206 do CBJD.**

Nestes termos pede deferimento.

João Pessoa - PB, 28 de dezembro de 2020.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB